

Art 2º - A Assembleia de Fundação do Fórum Municipal de Juventude se dará no Salão Nobre da Faculdade Nacional de Direito e terá como objetivo a constituição da entidade, a definição de sua estrutura organizativa preliminar, bem como a aprovação da realização de encontros subsequentes para a discussão e finalização do estatuto social e a eleição da diretoria executiva.

Art 3º - A participação na Assembleia de Fundação será aberta a todas as organizações da sociedade civil que atuam em prol da juventude no município do Rio de Janeiro e que tenham interesse em participar da criação do Fórum.

Art 4º - A Assembleia de Fundação será realizada em conformidade com os princípios democráticos e participativos, permitindo a ampla discussão sobre os objetivos, a estrutura e as diretrizes do Fórum Municipal de Juventude.

Art 5º - Fica designado o conselheiro Daniel Stephany Pontes, representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude, para presidir a Assembleia de Fundação do Fórum Municipal de Juventude.

Art 6º - Autorizar e incentivar a participação dos conselheiros municipais de juventude representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares e vinculados ao Conselho Municipal de Juventude do Rio de Janeiro, no "Fórum Municipal de Juventude do Rio de Janeiro."

Art 7º - A participação dos conselheiros no Fórum Municipal de Juventude está condicionada ao seu mandato como conselheiro, de forma que cessado o mandato, também está cessada sua participação no Fórum.

Art 8º - A participação dos conselheiros no Fórum Municipal de Juventude tem por finalidade estreitar a comunicação entre a sociedade civil e o poder público, promovendo a articulação de ideias, propostas e demandas relacionadas às políticas de juventude na cidade do Rio de Janeiro.

Art 9º - Os conselheiros participantes do Fórum Municipal de Juventude poderão atuar como representantes da sociedade civil, contribuindo para a discussão, elaboração e implementação de ações que beneficiem os jovens do município.

Art 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Omitido no Diário Oficial de 30/08/2023.

RESOLUÇÃO CMJC "N" Nº 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho de Relações Internacionais, até o fim do presente mandato dos conselheiros

A **Plenária do Conselho Municipal da Juventude Carioca**, em sua reunião ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2023, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 7.225 de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude Carioca - CMJC, homologado pelo Decreto Rio 52.588 de 1º de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Relações Internacionais.

§ 1º O Grupo de Trabalho de Relações Internacionais é vinculado à Comissão de Relações Institucionais.
§ 2º O Grupo de Trabalho de Relações Internacionais findará quando findar o mandato dos conselheiros.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Relações Internacionais tem como objetivos:

I- Fomentar, promover, conduzir e manter as relações institucionais com entidades internacionais e estrangeiras, promovendo parcerias;
II- Fomentar e promover o intercâmbio da juventude carioca com o estrangeiro, bem como da juventude estrangeira com o Rio de Janeiro;
III- Fomentar e promover o intercâmbio do Conselho Municipal de Juventude Carioca com demais entidades de representação juvenil fora do Brasil;
IV- Conduzir a integração e participação do Conselho Municipal de Juventude Carioca em eventos internacionais;
V- Ser responsável por quaisquer temáticas e tratativas envolvendo organismos internacionais ou estrangeiros; de natureza pública ou privada, com o CMJC.
Parágrafo Único: Todas as atribuições acima se darão conforme as previsões do ordenamento jurídico nacional, e sob supervisão e anuência da Comissão de Relações Institucionais e da Mesa Diretora.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Relações Internacionais terá em sua composição:

I - 5 (cinco) membros, com direito a voz e voto, bem como o de protocolar proposições;
II - Ao menos 2 (dois) membros deverão pertencer à Comissão de Relações Institucionais, e deverão ser indicado pelo/a presidente da mesma;
III - 3 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Conselho, a serem votados dentro dos que se dispuserem.

§ 1º A escolha dos membros a que se refere o inciso III deste artigo se dará por endereço eletrônico, dirigida ao e-mail oficial do Conselho, podendo um conselheiro votar apenas em 1 (um) conselheiro, facultado o voto em si mesmo;
§ 2º A votação é facultativa;
§ 3º A votação será aberta após o encerramento da plenária na qual for aprovada esta Resolução, e o resultado será anunciado na plenária ordinária subsequente;
§ 4º O anúncio da votação também será feito nos meios oficiais pelo Secretário-Geral no dia em que for aprovada esta Resolução, a fim de que todos os conselheiros tenham ciência da sua existência, e possam votar se assim quiserem.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Relações Internacionais terá 1 (um) Coordenador e 1(um) Vice-Coordenador:

§ 1º O Coordenador deverá:
I - Conduzir e organizar os trabalhos internos, delegando competências;
II - Presidir as reuniões do GT;
III - Manter o contato com a Mesa Diretora e com a Comissão de Relações Institucionais, devendo mantê-las informadas a respeito de qualquer decisão tomada pelo GT, pelos meios oficiais;
IV - Escolher o seu Vice Coordenador;
V - Avisar seu Vice Coordenador previamente em caso de ausências, para que este possa substituí-lo.

§ 2º O Vice-Coordenador deverá:

I - Auxiliar o Coordenador em seus trabalhos;
II - Presidir as reuniões do GT na ausência do Coordenador;
III - Substituir o Coordenador em suas ausências, salvo delegação de competência em contrário feita pelo mesmo;
IV - Enviar e receber informações à Mesa Diretora que versem sobre o Grupo de Trabalho, sempre sob a delegação do Coordenador.

§ 3º Acumulam o coordenador e vice-coordenador todos os direitos e deveres dos demais conselheiros que integram o Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, no que tange aos efeitos *interna corporis* do Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, para todos seus efeitos.

(*) Omitido no Diário Oficial de 26/11/2023.

**CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CARIOCA - CMJC
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

Resolução CMJC n.º 02, de 30 de maio de 2023 publicada com erro D.O rio n.º 73 de 03/07/2018. Onde se lê 30 de maio de 2023 leia-se 30 de junho de 2023.

Salvino Oliveira Barbosa
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude Carioca

CONTROLADORIA GERAL

Titular: **Gustavo de Avellar Bramili**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2904
E-mail: gabinete.cgm@rio.rj.gov.br

**SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA
COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
PORTARIA "P" CG/SUBCOR/CTCIA Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

A **COORDENADORIA TÉCNICA DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CGM nº 1746/2021, com fulcro no artigo 1º, inciso I, conforme apurado no processo administrativo disciplinar de nº **07/000.761/2023** pela **Segunda CPI**.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **MARIA HELENA DA COSTA DUARTE, Professor I - Matemática, matrícula nº 10/256.678-4**, do Quadro Permanente, nos termos do inciso I, do artigo 60, da Lei nº 94/79, c/c o parágrafo único do artigo 204, da supracitada Lei.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **Luiz Antonio Guaraná**
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600
Home Page: <http://www.tcmrio.tc.br/> / E-mail: c-protocolo@tcmrio.tc.br

**DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 10/01/2024**

PROCESSO Nº 040/100039/2024

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2023

OBJETO: Serviços de Desenvolvimento de Software com Práticas Ágeis, pelo período de 36 (trinta e seis) meses (P.A. 040/101.636/2023)

INTERESSADA: TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.

Com base no Parecer de Peça 010 da douda Secretaria de Assuntos Jurídicos, que aprovo e adoto como fundamentos desta decisão, **CONHEÇO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** de Peça 004, interposto pela empresa TRULY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, e quanto ao mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, mantendo na íntegra o Edital do Pregão Eletrônico nº TCMRio 31/2023.